

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de serviços médicos na modalidade de ATENDIMENTO TELECONSULTA, para profissionais médicos: GENERALISTAS e ESPECIALISTAS em: Alergia e Imunologia, Cardiologia, Cardiopediatria, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica e Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Reumatologia, Urologia e Ultrassonografia.

PROGRAMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	
Início do Recebimento do Requerimento e Documentação para Credenciamento	09h00 min de 09/06/2025
Vigência do Credenciamento	Permanente

O **CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR**, associação pública de natureza autárquica, inscrito sob o CNPJ nº 41.774.599/0001-06 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO** do objeto acima indicado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CONECTAR nº 04/2024.

O edital completo poderá ser obtido no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site oficial do Consórcio CONECTAR: <https://consorcioconectar.org/>.

O requerimento para credenciamento acompanhado da documentação para habilitação deverá ser encaminhado no site oficial do Consórcio CONECTAR, através do seguinte acesso: <https://consorcioconectar.org/index.php/cadastro-empresas>.

O presente credenciamento será processado e julgado pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pelo Presidente do CONECTAR.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento

ANEXO IV – Declaração Unificada

ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO VII - Declaração para Início da Prestação de Serviço

ANEXO VIII - Declaração, em caso de ser servidor público.

2. DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente credenciamento é o indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. O Credenciamento terá sua vigência permanente, ficando aberto a todas as empresas interessadas, para atender a demanda dos municípios consorciados.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das normas atinentes ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento do credenciamento, através do e-mail credenciamento@consorcioconectar.org.

3.2. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no site oficial do CONECTAR: <https://consorcioconectar.org/>, no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, não interferindo nos credenciamentos e contratações decorrentes, porventura já formalizados.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis

com os descritos neste edital.

4.2 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal.

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.5. Pessoa jurídica que se encontrem com falência decretada, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, ficando autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

4.2.6. Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art.162 do decreto nº 9.580, de 22/11/2018.

4.3. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento para todas as especialidades de seu interesse para os quais tenha habilitação.

4.4. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa credenciada.

4.5. As empresas interessadas deverão preencher os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.6. Qualquer interessado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, enquanto vigorar o presente Edital.

5.. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. As interessadas deverão apresentar declaração expressa subscrita conforme modelo constante no Anexo III - Requerimento de Credenciamento, onde aceitam as condições e os preços do credenciamento, de acordo com o especificado no Termo de Referência – Anexo I, indicando (as) especialidade(s), carga(s) horária(s) e período(s) que pretendem se credenciar.

6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 As interessadas deverão apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através da qual pretendem firmar o Termo de Credenciamento e futuramente contratadas pelos municípios consorciados ao Consórcio CONECTAR.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

6.2.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

6.2.3. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

6.2.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

6.2.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. **Qualificação técnica**

6.3.1. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde, que comprove experiência prévia para o serviço a ser credenciado;

6.3.1.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço do emitente.

6.3.2. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.

6.3.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, junto ao Conselho Regional de Medicina.

6.4. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico, do domicílio ou sede do credenciado.

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado.

6.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado.

6.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico.

6.4.8. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho.

6.4.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.4.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

6.5.2. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do interessado.

6.6. Apresentação de Declaração Unificada de que, nas penas da lei:

6.6.1. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.6.2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.6.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.4. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021.

6.6.5. Se compromete a apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação para contratação com os Municípios consorciados, a relação da equipe médica e toda a documentação técnica solicitada.

6.7. Condições Gerais de Habilitação

6.7.1. Solicita-se que os documentos necessários ao credenciamento sejam apresentados conforme a sequência acima mencionada.

6.7.2. Para habilitação em mais de um serviço, a interessada deverá cumprir os requisitos de qualificação técnica exigida para cada especialidade médica.

6.7.3. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.7.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data da apresentação dos documentos.

6.7.5. A interessada que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

6.7.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução dos serviços e faturamentos, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. A participação no Credenciamento se dará por meio de preenchimento de formulário do Conectar, através do acesso <https://consorcioconectar.org/index.php/cadastro-empresas>.

7.2. O preenchimento do formulário deve ser pessoal e intransferível do representante cadastrado, com o encaminhamento do requerimento para credenciamento acompanhado da

documentação para habilitação.

7.3. Realizado o encaminhamento, o interessado estará cadastrado no credenciamento e deverá acompanhar os resultados e esclarecimentos de dúvidas no Diário Oficial do CONECTAR e junto ao Edital de Credenciamento, ambos no site oficial do Consórcio CONECTAR: <https://consorcioconectar.org/>.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Realizada a montagem do processo com os documentos necessários ao credenciamento pelo interessado, o processo será remetido à Comissão Especial de Credenciamento para análise do requerimento e documentos apresentados.

8.2. A solicitação de credenciamento será processada e analisada pela Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio CONECTAR, subsidiada por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, quando necessário.

8.3. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação junto aos interessados.

8.4. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de entrada de sua solicitação.

8.5. A aceitação dos documentos obtidos na Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade pelo mesmo meio.

8.6. Não será permitida a substituição dos documentos exigidos para o credenciamento por protocolos de requerimento de certidão.

8.7. Analisada a documentação, poderão ser solicitados documentos eventualmente faltantes, que deverão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ser encaminhados digitalmente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@consorcioconectar.org

8.8. A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação exigida e publicar o resultado do credenciamento no Diário Oficial do CONECTAR.

8.9. Os credenciados serão relacionados em listagens organizadas, observada a ordem cronológica de protocolo da documentação, separadas por (i) especialidade médica e (ii) período disponível para prestação.

8.10. Após a publicação da decisão do credenciamento, caso não haja recurso ou decorrido o

prazo recursal, a listagem final de credenciados será publicada no Diário Oficial do CONECTAR, disponibilizada ainda em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso das decisões da Comissão Especial de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do CONECTAR.

9.2. Os recursos deverão ser encaminhados através de endereço eletrônico credenciamento@consorcioconectar.org, dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente justificado.

9.3. A Comissão, após receber o recurso, proferirá também no prazo de 10 (dez) dias úteis à sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio do Diário Oficial do Consórcio CONECTAR.

9.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.5. No caso de deferimento do recurso, para fins de credenciamento, será considerada a data de protocolo do requerimento e documentos de habilitação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CONECTAR

10.1. Os credenciados serão convocados, de acordo com a ordem classificatória na listagem publicada, para firmar Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo V, comprometendo-se a cumprir as condições deste Edital e demais anexos, colocando-se à disposição do CONECTAR e dos Municípios Consorciados para futuras contratações.

10.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 05 (cinco) dias úteis após encaminhamento pelo CONECTAR, sob pena de preclusão do credenciamento.

10.3. O Termo de Credenciamento será encaminhado pelo CONECTAR para assinatura do Credenciado através do endereço eletrônico informado no Requerimento de Credenciamento.

10.4. Em caso de recusa injustificada ou de não confirmação do credenciado para formalização do credenciamento, o mesmo será excluído da relação de credenciados.

10.5. Firmados os Termos de Credenciamento, o CONECTAR publicará o extrato em seu Diário

Oficial e disponibilizará os termos em seu site oficial: <https://consorcioconectar.org/> junto às listas atualizadas de credenciados.

10.6. As empresas serão credenciadas pelo CONECTAR pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, devendo comunicar eventuais alterações que ocorrerem na empresa.

11. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

11.1. Os credenciados pelo CONECTAR poderão ser contratados pelos municípios consorciados, de acordo com o disposto no item 10 do Termo de Referência – Anexo I, e condições abaixo estabelecidas:

11.2. As convocações para as prestações dos serviços junto aos municípios ocorrerão conforme demandas dos consorciados, sendo encaminhadas pelo Consórcio CONECTAR, por correio eletrônico aos Credenciados, observada a sequência de ordem na listagem correspondente.

11.3. A confirmação da aceitação do serviço pelo Credenciado deverá ser dirigida ao Consórcio CONECTAR até as 17h do segundo dia útil ao do envio da referida comunicação, pela mesma forma pela qual ocorreu a sua convocação.

11.4. O credenciado a ser contratado deverá apresentar ao Município Consorciado Contratante a relação da equipe médica acompanhada da documentação abaixo indicada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e mantê-los à disposição do município consorciado contratante:

- a) Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de Medicina;
- b) Certificado de conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização (se for especialista);
- c) Certificado de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina competente (CRM);
- d) Certidões de Quitação e Ético-profissional, emitidas junto ao Conselho Regional de Medicina.

11.5 Os contratos de prestação de serviço serão firmados pelos Municípios consorciados conforme sua necessidade, respeitadas as condições indicadas neste Edital e seus anexos, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74, IV e 72, da Lei 14.133/21.

11.6. A recusa formal para a prestação do serviço, por parte do Credenciado, justificada ou não, deverá ser realizada formalmente, por correio eletrônico, e implicará na realocação para a última posição da lista de convocação, com a consequente convocação do próximo Credenciado, observada a sequência da ordem de classificação.

11.6. Os municípios consorciados deverão encaminhar ao CONECTAR cópia do contrato celebrado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato em seu respectivo Diário Oficial.

12. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

12.1. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da efetiva contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas dos Municípios Consorciados.

12.2. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade dos Municípios Consorciados.

12.3. Os credenciados serão convocados para contratação conforme listagens publicadas, separadas por especialidade médica e período disponível para prestação dos serviços.

12.4. A convocação de cada credenciado será realizada para prestação nos municípios consorciados em até 1.000 horas por especialidade, ou de acordo com o limite de horas disponibilizada pelo credenciado, desde que até 1.000 horas credenciadas. Após este limite, o credenciado irá para o final da lista de convocação.

12.5. A lista de convocação será cíclica, onde o aceite ou recusa contará como uma posição, não havendo possibilidade de convocação simultânea ou consecutiva para um mesmo credenciado, exceto quando as horas disponibilizadas ainda não estiverem esgotadas.

12.6. Os credenciados serão convocados para prestação, com ciclagem nas listas, até o limite de horas disponibilizadas em seu credenciamento para cada especialidade e período. Ao término deste limite, o credenciado interessado deverá realizar novo credenciamento junto ao CONECTAR, seguindo-se as listagens de credenciados.

13. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital e seus Anexos, os Credenciados serão remunerados conforme valores indicados no item 2 do Termo de Referência – Anexo I.

13.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para o credenciamento, o valor credenciado será reajustado mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.2. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no credenciamento e nos contratos por apostilamento.

13.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do município contratante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

13.3.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CONECTAR poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

13.3.2. Os novos valores decorrentes da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da revisão e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

13.4. As condições de pagamento dos serviços pelos municípios consorciados contratantes, encontram-se estabelecidas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Consórcio CONECTAR por meio eletrônico credenciamento@consorcioconectar.org, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei 14.133/2021.

14.3. O descredenciamento será efetuado pelo Consórcio CONECTAR nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos;

IV - Prática de fraude na execução dos serviços; e

V - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade

superveniente ao credenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

14.3.1. Aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar pela administração ou no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de qualquer ente da federação.

14.3.2. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.

14.3.3. Prática de fraude na execução dos serviços.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, conforme item 16 do Termo de Referência – Anexo I, também previstas na Minuta de Termo de Contrato – Anexo VI.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste edital pelos interessados

16.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados.

16.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e o Consórcio CONECTAR e/ou os municípios consorciados não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos.

16.4. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio CONECTAR, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. A omissão na documentação de habilitação ou a documentação de habilitação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet constituem falhas formais. Nestas hipóteses, a Comissão Especial de Credenciamento poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação de habilitação obtida em diligência nos autos do processo.

16.6. Fica assegurado ao Consórcio CONECTAR, o direito de anular o procedimento, no todo

ou em parte, por vício insanável ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

16.7. Todas as referências de tempo neste edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao credenciamento.

16.8. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

16.8.1. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

16.8.2. Os prazos iniciam e encerram exclusivamente em dia de expediente normal no Consórcio CONECTAR.

16.9. Aplica-se a este Credenciamento e aos casos omissos o disposto na Resolução CONECTAR 04/2024 e na Lei Federal nº 14.133/21.

Campinas, 30 de maio de 2025.

DÁRIO SAADI
Presidente do CONECTAR
Prefeito do Município de Campinas/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO de serviços médicos na modalidade de ATENDIMENTO TELECONSULTA, para profissionais médicos: GENERALISTAS e ESPECIALISTAS em: Alergia e Imunologia, Cardiologia, Cardiopediatria, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica e Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Reumatologia, Urologia e Ultrassonografia.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento, através de processo administrativo de chamamento público em que Consórcio Conectar convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços médicos de consulta médica à distância, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto nos municípios consorciados quando convocados.

1.2. Este **CREDENCIAMENTO** é exclusivamente para prover assistência médica em caráter complementar e temporário, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALORES

Item	Descritivo	Unidade de Contratação	Valor unitário (R\$)
01	Teleconsulta Médicos Generalistas	Hora	R\$ 199,14
02	Teleconsulta Médicos Especialistas	Hora	R\$ 199,14

2.1. Os serviços deste credenciamento serão horas trabalhadas em regime de plantão de 3 (três) até 6 (seis) horas, conforme a necessidade de cada município consorciado contratante, em horário a ser definido entre as 7 e 22h.

2.2. Os serviços serão realizados por meio de plataforma online disponibilizada, para teleconsultas com duração aproximada de 15 minutos.

3. PRAZOS/ VIGÊNCIA

3.1. Prazo para Credenciamento dos interessados: Permanente.

3.2. Prazo de vigência dos credenciados: 2 anos.

3.3. Prazo de vigência dos contratos: Conforme conveniência e oportunidade de cada município consorciado contratante, com observância do art. 104 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Até meados do século XX, a comunicação não presencial entre profissionais de saúde e pacientes era mediada por cartas ou telefone. O avanço das tecnologias de informação e comunicação trouxe sua incorporação progressiva na atenção à saúde, incluindo mensagens e chamadas de vídeo. A saúde digital, como prevista pela Organização Mundial de Saúde (OMS), reúne funcionalidades e aplicações como análise de grande quantidade de dados, inteligência artificial, prontuários eletrônicos e sistema de suporte à decisão clínica. Saúde móvel ou Saúde Digital diz respeito à utilização de dispositivos sem fio para o provimento de cuidados em saúde, como celulares, tablets e dispositivos de monitoramento.

4.2. A telessaúde, um dos componentes da saúde digital, é o cuidado a distância envolvendo profissionais de saúde vem se estabelecendo internacionalmente há pelo menos um século, mas seu desenvolvimento como política e estratégia de cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro destacou-se a partir dos anos 2000 com finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento.

4.3. A pandemia de COVID-19 provocou forte inflexão mundial das interações não presenciais entre profissionais de saúde e pacientes e no Brasil, o cenário pandêmico derrubou normas que restringiam a teleassistência. As teleconsultas são um exemplo da teleassistência com foco nos processos clínico-assistenciais, desenvolvidas em tempo recorde para dar continuidade ao cuidado da população, utilizando telefones, aplicativos de mensagens instantâneas e chamadas de vídeo. Essas iniciativas descentralizadas e desarticuladas, muitas vezes realizadas em plataformas que não atendiam requisitos de segurança, buscaram garantir o acesso remoto ao cuidado. As evidências científicas sobre eficácia clínica, segurança, aceitação e benefícios da teleassistência

são positivas, desde que atendidas algumas condições técnicas, clínicas e de “letramento” digital, sem ignorar as limitações que essa modalidade de cuidado oferece.

4.4. O Sistema Único de Saúde - SUS foi pioneiro na implementação da Telessaúde com a criação do Programa Telessaúde Brasil Redes. Essa iniciativa é hoje uma das estratégias principais do Programa SUS Digital e utiliza tecnologias digitais para oferecer teleatendimento, de forma complementar à consulta presencial. Essa ferramenta facilita o acesso a médicos especialistas, reduzindo filas de espera e agilizando diagnósticos e tratamentos. Além disso, é uma forma eficiente de acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, garantindo que eles possam receber orientação de profissionais de saúde sem precisar sair de casa.

4.5. A implantação de núcleos de telessaúde no Brasil teve início em 2007, com importante protagonismo das universidades e experiências bem-sucedidas. Sua baixa utilização por parte dos profissionais de saúde, especialmente médicos, e incipiente articulação entre telessaúde, redes de atenção e regulação do acesso, constituíram desafios importantes até meados da década de 2010 de forma que a telessaúde se caracterizou predominantemente pela interação entre profissionais de saúde, apesar de existirem experiências informais e no âmbito das urgências móveis envolvendo a interação entre profissionais e pacientes.

4.6. A teleconsulta pode ser empregada de maneira aditiva, alternativa ou parcialmente substitutiva. Sua utilização, e meio de comunicação adotado, devem considerar, além da funcionalidade do equipamento e da conectividade, os níveis de “letramento” digital do profissional de saúde e do paciente, a urgência do caso (síncrona ou assíncrona), o motivo e a complexidade da consulta, as limitações impostas pelo meio de comunicação adotado e uma alternativa viável caso a tecnologia falhe.

4.7. O vasto território nacional apresenta múltiplas desigualdades e realidades diversas do SUS, bem como grande força do setor privado e inúmeros desafios para a efetivação das redes de atenção à saúde. As implicações dessas características em termos de inclusão digital, se ignoradas, podem reforçar desigualdades - risco presente em qualquer implementação de projetos de saúde digital. O abismo digital é um problema em países onde as ações de teleatendimento estão amplamente disponíveis, pois sua utilização majoritária é por pessoas de alto poder socioeconômico e grau de escolaridade ou residentes dos grandes centros. Tal situação configura o paradoxo das ações de teleassistência, que têm como principal objetivo ampliar o acesso aos serviços de saúde, mas acabam restringindo o acesso daqueles que mais precisam.

4.8. No cenário atual, a teleassistência tem sido reforçada como estratégica para o SUS, seja pelo

problema crônico dos tempos de espera para a atenção especializada, pelos cuidados adiados durante a pandemia e as complicações ou agravamentos daí advindas, ou por eventuais ganhos de escala em conjuntura financeira desfavorável. Seria uma perda não utilizar a teleassistência e a saúde digital para enfrentar velhos e novos problemas.

4.9. Em 2024 o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito SUS também conhecido como Programa Mais Acesso a Especialistas/PMAE. Este programa tem como objetivo ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde - AES. O foco é tornar o acesso do paciente às consultas e aos exames especializados o mais rápido possível e com menos burocracia, a partir do encaminhamento realizado pelas equipes de Atenção Primária. O PMAE garante recursos financeiros federais para as secretarias estaduais e municipais de saúde e para o Distrito Federal. Esses recursos poderão ser utilizados para o custeio dos serviços públicos e contratação da rede privada (rede complementar) visando ampliar a oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos, bem como qualificar o cuidado ao paciente no SUS.

4.10. “O Telessaúde é uma ferramenta estratégica para ampliação do atendimento especializado no SUS, que possibilitará ofertar consultas com especialistas e determinados exames sem que o paciente precise se deslocar até o serviço de saúde (policlínica; hospital; centro diagnóstico; etc.). O Ministério da Saúde irá apoiar as secretarias de saúde com normas, manuais e cursos, além de recursos financeiros, com objetivo de promover a efetivação das ações do programa”.

4.11. Além de apoiar as secretarias com normas, manuais e cursos, a principal forma de melhorar o acesso dos pacientes às consultas com especialistas e exames diagnósticos é a mudança que o Ministério da Saúde fez, por meio do PMAE, na forma de pagar por tudo isso: se for comprovado que o paciente realizou todo o serviço que precisava em no máximo 30 ou 60 dias sem precisar enfrentar várias filas, a pasta vai repassar recursos para as secretarias estaduais e municipais de saúde e o DF para que usem esse recurso para manter seus serviços de atenção especializada ou para remunerar os serviços privados que contratou.

4.12. A saúde digital é um mercado em ascensão, altamente lucrativo e estratégico do ponto de vista informacional e geopolítico. Cabe aos agentes públicos garantir que a saúde digital não seja capturada por interesses divergentes da universalidade, da equidade e da integralidade previstos na legislação brasileira. No atual contexto de ampliação de demanda por serviços de saúde e orçamento limitado, é fundamental para os gestores o uso de estratégias que consigam conferir

eficiência ao sistema, ao mesmo tempo em que reduzem custos. Nesse sentido, a contratação compartilhada através de consórcios públicos pode ser apontado como uma iniciativa bem-sucedida de uso racional dos recursos destinados à aquisição de serviços com potencial de redução de custos.

4.13. Diante do exposto acima e considerando alguns desafios para organização da atenção especializada no SUS: má distribuição de investimentos e falta de especialistas devido a histórica ausência de diretrizes organizativas para a Atenção Especializada no SUS; falta de transparência sobre filas e tempos de espera para consultas, exames e cirurgias dificultam uso eficiente dos recursos disponíveis pelos gestores do SUS e aumento estimado de 20% na demanda reprimida e 40% dos casos crônicos evoluíram para quadros mais graves devido à COVID-19 e as consequências diretas para os cidadãos: limitação de acesso a consultas e exames especialistas; retardo no diagnóstico dos problemas de saúde; falta de continuidade de cuidado; dados de saúde não disponíveis para o cidadão; fragmentação dos dados em diferentes sistemas de informação e prontuários; grande distância/tempo dispensado para realização de tratamentos especializados, especialmente em populações em áreas rurais, metropolitanas e região amazônica, propõe-se o credenciamento de serviços médicos na modalidade teleconsulta para apoiar os municípios no enfrentamento do desafio crônico de ofertar consultas médicas especializadas para seus municípios.

4.14. O Consórcio CONECTAR tem por finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde de forma geral que são essenciais para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde. Essa disponibilização é crucial para os municípios consorciados no atendimento de seus municípios, garantindo serviços estratégicos, eficazes, seguros e com custos racionais.

4.15. Justifica-se, portanto, o CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO TELECONSULTA aos municípios consorciados, uma vez que é essencial para qualidade do cuidado em saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta é o credenciamento de forma contínua e permanente de empresas especializadas em serviços médicos, com habilitação regular perante os conselhos de classe e estrutura tecnológica capaz de prover consultas médicas por meio de plataformas seguras de comunicação remota, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022.

5.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.

5.3. O Consórcio CONECTAR será o órgão promotor e gerenciador do Credenciamento.

5.4. Para efetivação do credenciamento, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.5. Os Termos de Credenciamento formalizarão a relação mantida entre o Consórcio e os credenciados, tão somente formalizando que os credenciados cumprem as condições de habilitação exigidas e que estão aptos a prestar os serviços descritos no objeto do instrumento quando da contratação com os municípios consorciados, durante a vigência do credenciamento.

5.6. Após publicação dos termos de credenciamento junto ao CONECTAR, os municípios consorciados poderão convocar o credenciado para assinatura de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de contratação ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no instrumento contratual ou documento equivalente de cada município contratante, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Os credenciados deverão prestar serviço a distância, a critério das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, com cumprimento das grades de horários e agendas disponibilizadas de acordo com a necessidade de cada município e em conformidade com o contrato formalizado.

6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em se credenciar deverão atender as condições de valores preconizadas neste Termo de Referência, bem como os documentos de habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira; e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, aqui também elencados.

6.2. Não haverá necessidade de vistoria técnica.

6.3. Não haverá exigência de garantia de proposta dos credenciados contratados.

6.4. Não será permitida a subcontratação.

6.5. O credenciado contratado deverá executar os serviços de acordo com as normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal dos entes consorciados ao CONECTAR.

6.6. O ambiente de teleconsulta, onde o médico irá realizar o atendimento, deverá dispor de no mínimo: Computador ou notebook; Processador: a partir de 2Ghz; RAM: a partir de 4 GB de RAM; Espaço em disco rígido: a partir de 120 GB SSD ou 500 GB HD. No caso do computador, adquirir kit multimídia (webcam + headset+caixa de som); 10.28.14.6. Internet; Ter no mínimo 1 MB dedicado por equipamento conectado; Certificado Digital A1 ou A3.

6.7. A empresa credenciada deverá utilizar solução de TIC com capacidade de integrar com os biomonitores aprovados pela Anvisa.

6.8. A empresa credenciada deverá utilizar solução de TIC com capacidade de exportar dados conforme os sistemas de informação de referência do serviço (exemplo SIA – BPAi, APAC etc) e com capacidade de receber e exportar dados conforme os padrões de interoperabilidade definidos na Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamentou o uso de padrões de interoperabilidade no Sistema Único de Saúde (SUS) e conforme as definições da Rede Nacional de Dados em Saúde.

6.9. A empresa credenciada precisará se adequar aos programas e lógicas assistenciais cuja teleconsulta é parte, assim, deverá ter a capacidade de orientar os teleconsultores para que haja conformidade com protocolos assistenciais, com critérios de encaminhamento, com critérios e prazos de atendimento e com critérios de triagem de consultas com capacidade de identificar casos sensíveis à teleconsulta.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente.

7.2. As empresas serão credenciadas conforme ordem cronológica dos protocolos no formulário disponível no site oficial do Consórcio CONECTAR, com o requerimento para credenciamento acompanhado da documentação para habilitação.

7.3. A cada nova solicitação de credenciamento, essa será incluída na última posição da lista de credenciamento, dada a referência na data da inscrição, observadas as condições de participação.

7.4. Na regularidade do interessado, será firmado o Termo de Credenciamento junto ao CONECTAR.

7.5. A lista de convocação será cíclica, onde o aceite ou recusa contará como uma posição, não

havendo possibilidade de convocação simultânea ou consecutiva para um mesmo credenciado, exceto quando as horas disponibilizadas ainda não estiverem esgotadas.

7.6. O Credenciado deverá manter sua regularidade durante todo o período credenciado, devendo apresentar toda a documentação comprobatória quando solicitado pelo Consórcio CONECTAR e/ou pelos municípios consorciados contratantes.

7.7. Como forma de atualização cadastral, anualmente, os Credenciados serão consultados sobre a manutenção do seu credenciamento.

7.8. Independente da data da resposta, o Credenciado que manter sua inscrição terá sua posição de convocação resguardada.

7.9. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade de cada município consorciado.

7.10. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CONECTAR e/ou dos municípios consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente de cada município interessado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação dos credenciados correrá à conta do orçamento dos municípios consorciados que aderirem ao Credenciamento, sendo que por ocasião da expedição do Contrato e da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Visando ao pleno cumprimento do objeto, a pessoa jurídica credenciada terá os seguintes objetivos:

9.1.1. Prestar serviço a distância, a critério das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes, com cumprimento das grades de horários e agendas disponibilizadas de acordo com a necessidade de cada município e em conformidade com o contrato formalizado.

9.1.2. O serviço realizado com profissional médico especialista titulado, será previamente agendado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes.

9.1.3. Atender 100% das metas de teleconsultas estabelecidas por cada Secretaria Municipal de

Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes. Em caso de não atendimento deverá ser justificado, não ultrapassando o limite de 10% para os não atendimentos e a justificativa será analisada pelo fiscal de contrato;

9.1.4. Encaminhar os usuários aos serviços referenciados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;

9.1.4.1. Em caso de urgência e emergência o paciente deverá ser encaminhado para as Unidades de Pronto Atendimento dos Municípios Consorciados Contratantes;

9.1.5. Emitir prescrições, atestados médicos e solicitações de exames complementares quando necessário seguindo protocolos e regras de cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes a ser disponibilizadas pelo departamento responsável;

9.1.6. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários, não sendo tolerado atrasos maiores de 20 minutos;

9.1.7. Disponibilizar os recursos humanos pertencentes ao seu quadro funcional ou que tenham contrato de prestação de serviços com o credenciado, em quantidades, carga horária, período e capacitação técnica adequados para cobertura total das escalas de prestação de serviços previstas, com cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital e neste Termo de Referência.

9.1.8. As Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes disponibilizarão serviço de apoio remoto ao profissional médico para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização da plataforma ou informações complementares relacionadas aos protocolos municipais. Os protocolos assistenciais ficarão disponíveis para acesso do profissional médico em portal específico no site de cada Município Consorciado Contratante. Não inclui-se o reparo ou suporte em informática para computadores, câmeras, microfones e caixas de som.

9.1.9. O médico deverá realizar o preenchimento devido de fichas e questionários de avaliação na plataforma.

9.1.10. Antecederá aos atendimentos na plataforma a seleção dos pacientes, conforme protocolos e as regras de cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes, bem como a atualização do cadastro do paciente junto a plataforma de telessaúde de cada município e confirmação do paciente de disponibilidade para atendimento.

9.1.11. No momento do agendamento ou em horário a ser combinado que anteceda o atendimento em até 15 minutos, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes o teste de vídeo com o usuário.

9.1.12. Os profissionais médicos credenciados, após a formalização dos contratos, deverão em no máximo 48h do início dos atendimentos realizar a capacitação remota para utilização da plataforma, com duração máxima de 2h, de forma síncrona ou assíncrona.

9.1.13. O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada assinados eletronicamente;

9.1.14. O treinamento para utilização do sistema de prontuário eletrônico se dará em até 48h do início dos atendimentos, de forma síncrona ou assíncrona.

10. CONTRATAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Após publicação e atualização da relação de fornecedores credenciados no Portal Nacional de Compras Públicas e no site oficial do CONECTAR, os municípios consorciados interessados poderão solicitar a contratação ao CONECTAR.

10.2. Após a autorização do CONECTAR, o município consorciado interessado efetivará a contratação por inexigibilidade de licitação em até 30 (trinta dias).

10.3. A contratação com os credenciados será formalizada por cada município consorciado interessado, por meio de instrumento contratual, com a emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida na forma de município consorciado interessado.

10.5. Os municípios contratantes deverão encaminhar ao CONECTAR cópia do contrato celebrado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato em seu respectivo Diário Oficial.

10.6. O credenciado contratado deverá cumprir integralmente todas as condições descritas neste termo de referência, edital e demais anexos.

10.7. Todos os serviços e atividades desenvolvidos para alcance dos objetivos propostos neste Termo de Referência deverão ser realizados com observância das normas internas, rotinas, protocolos e diretrizes definidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes, bem como de toda legislação vigente relativa à prestação dos serviços

contratados;

- 10.8. É expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer importância aos usuários em atendimento nas unidades públicas;
- 10.9. É expressamente vedada à contratada a realização de teleconsultas utilizando a plataforma de telessaúde em horário não programado para atendimento pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes.
- 10.10. É expressamente vedado à contratada o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval formal das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes
- 10.11. Os serviços deverão ser executados pela contratada, por meio de profissionais médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;
- 10.12. A contratada deverá manter em seu quadro funcional ou por contrato de prestação de serviços, durante toda a vigência do contrato, profissionais com a capacitação exigida, estando a contratação/vínculo desses profissionais de acordo com as leis vigentes, regulares perante os órgãos de classe e CNES, bem como do Edital deste credenciamento;
- 10.13. A contratada deverá cumprir as escalas determinadas e prestar os serviços conforme contrato;
- 10.14. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá designar, através de documento timbrado com assinatura do representante legal, no mínimo, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes e conhecimento técnico suficiente, para representá-la em todas as questões relativas à contratação e execução dos serviços;
- 10.15. A indicação do preposto deverá conter expressamente todos os dados para contato, e-mail, telefone celular, endereço institucional, e demais dados que possibilitem a comunicação integral com a contratada;
- 10.15.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.
- 10.16. As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes poderão extinguir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pela contratada no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista a contratada qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

10.17. As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes enviarão às contratadas, em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a ordem de serviço para início das atividades;

10.18. As contratadas deverão enviar às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados contratantes, a relação dos médicos, contendo nome, CRM, CNS e CPF, que realizarão os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços, devendo os profissionais médicos iniciarem o atendimento na unidade de saúde correspondente no horário determinado contratualmente;

10.19. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

11.2. Garantir a guarda e a atualização da documentação dos profissionais, contratados ou prestadores e serviço.

11.3. Estar apta a iniciar a prestação de serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” por cada município consorciado contratante.

11.4. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços a executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do município contratante; seguindo os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais preestabelecidos;

11.5. Responder única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, bem como reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o município consorciado contratante de toda e qualquer responsabilidade;

11.6. Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados possuam carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos

serviços prestados através do Sistema Único de Saúde;

- 11.6.1. Eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à contratada ficará sujeito à avaliação do fiscal contratual visando à adoção de medidas necessárias para regularização, e apuração de eventual prejuízo causado em virtude de glosa no faturamento junto ao SUS.
- 11.7. Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acidente de trabalho que ocorra no local dos serviços;
- 11.8. Disponibilizar profissionais médicos capacitados ao desempenho das funções e atribuições estabelecidas.
- 11.9. Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;
- 11.10. Atender, de imediato, as solicitações de cada município contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- 11.11. Manter a devida comunicação com o Fiscal do Contrato de cada município contratante acerca das ocorrências relativas a eventuais afastamentos, faltas ou qualquer irregularidade verificada.
- 11.12. Garantir que os profissionais designados para a prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais;
- 11.13. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada município consorciado contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 11.15. Enviar ao Fiscal do contrato de cada município consorciado contratante, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os profissionais contratados, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;
- 11.16. Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida ao município consorciado contratante;
- 11.17. Zelar pelo mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores,

informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenham sido confiados em razão desta contratação, sendo eles de interesse do município consorciado contratante, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

11.18. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o município consorciado contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes à prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar ao município consorciado contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

11.19. Garantir o preenchimento integral e correto de fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

11.20. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

11.21. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

11.22. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução dos serviços;

11.23. Apresentar a cada município consorciado contratante, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe e a documentação dos profissionais que prestam os serviços;

11.24. Na execução dos serviços objeto ora contratado a Contratada deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;

11.25. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em

decorrência da execução deste contrato;

11.26. Garantir que os profissionais:

11.26.1. Atendam aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo os princípios do SUS, bem como conduta compatível com a moralidade administrativa;

11.26.2. Zelem por manter em sigilo, ou seja, não divulgar, sob pena de responsabilidade, quaisquer informações geradas ou utilizadas durante a prestação dos serviços, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante a autonomia sobre sua divulgação e/ou disponibilização, bem como a sua competente autorização;

11.26.3. Cumpram as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

11.26.4. Não oponham resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.26.5. Não se valham do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da moralidade da Administração Pública;

11.26.6. Não exerçam quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

11.26.7. Não aceitem ou prometam aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;

11.26.8. Não procedam de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;

11.26.9. Cumpram as obrigações assumidas em contrato que decorram do presente termo de referência, nos prazos avençados e qualidade exigida;

11.26.10. Realizem dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante o registro dos atendimentos nos prontuários dos usuários, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, nos sistemas disponibilizados por cada município contratante;

11.26.11. Apresentem relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.26.12. Cumpram com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;

11.26.13. Dispor de ambiente adequado que garanta a privacidade dos pacientes com equipamentos

tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

12. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONTRATANTES

- 12.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 12.2. Notificar ao credenciado contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 12.3. Fornecer ao credenciado contratado acesso a plataforma online para o perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- 12.4. Fornecer capacitação ao credenciado contratado na modalidade online/remoto, para utilização da plataforma Saúde Digital com duração de 4h. Devendo ser cumprida pelos médicos executantes em até 72h antes do início das atividades assistenciais.
- 12.5. Disponibilizar, através do Departamento de Saúde os protocolos assistenciais;
- 12.6. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando ao credenciado contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 12.7. Designar gestor, fiscal e fiscal de objeto específico para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual;
- 12.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo o Fiscal verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais cabíveis (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento;
- 12.9. Comunicar ao credenciado contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços e/ou quaisquer descumprimentos das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 12.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas que sejam legal e contratualmente cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR / CONSÓRCIO CONECTAR

- 13.1. Decidir sobre o credenciamento e divulgar a lista de classificação dos credenciados;
- 13.2. Providenciar a publicação da Lista de Classificação dos credenciados;

13.3. Gerenciar e atualizar a Lista de Classificação dos credenciados;

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida por um ou mais representantes de cada município consorciado contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021, para verificação da conformidade com as condições de execução e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, além do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O representante de cada município consorciado contratante deverá promover o registro de eventuais ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e § 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

14.4. Todas as atividades de controle e fiscalização da execução não excluem e nem reduzem a responsabilidade dos credenciados contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e defeitos não aparentes.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A remuneração dos credenciados contratados respeitará os valores constantes no item 2 deste Termo de Referência, após a verificação e atestação pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante, das horas trabalhadas.

15.2. No valor fixo das horas trabalhadas mensal já estão computados os custos de pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

15.3. A comprovação das horas trabalhadas se dará pela efetiva presença dos profissionais à disposição conforme estabelecido neste Termo de Referência, a ser realizada pelo Departamento de Saúde.

15.4. O cálculo do valor a ser pago à empresa contratada dar-se-á pelo somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período apurado, independentemente das diferentes jornadas realizadas.

15.5. Cada município contratante efetuará o pagamento ao credenciado por ele contratado no prazo

de até 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do atesto da nota fiscal e relatório das horas trabalhadas, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de sua apresentação.

15.6. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, respeitada a periodicidade dos comprovantes devidamente quitados:

- 15.6.1. Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- 15.6.2. Relação de profissionais que prestaram serviços com indicação do dia, horário e Unidade de realização dos trabalhos.
- 15.6.3. Relação dos atendimentos realizados por cada profissional, para fins de faturamento SUS do município;
- 15.6.4. Comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 15.6.5. Comprovante de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza), relativo ao mês imediatamente anterior;
- 15.6.6. Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- 15.6.7. Certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.7. A nota fiscal emitida deverá conter número do processo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, número do Termo de Contrato, número do empenho, total de horas trabalhadas e valores em moeda corrente, com até 2 (duas) casas decimais, bem como Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais;

15.8. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

15.9. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que o credenciado contratado suspenda a execução dos serviços;

15.10. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

15.11. A Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante reterá, quando for o

caso, os valores devidos referentes aos tributos ISSQN, IR e INSS;

15.12. Na hipótese do credenciado contratado não apresentar comprovação do recolhimento dos demais encargos, a Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado contratante reterá o pagamento dos valores devidos até a sua regularização;

15.13. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

15.14. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

16. **SANÇÕES E EXTINÇÃO**

16.1. No descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais ou dispositivas legais, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por cada município consorciado contratante, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o Contratado à multa de 20% sobre o valor do contrato.

16.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sendo multa de 10% até o 30º dia de atraso, 15% a partir do 31º ao 45º dia e a partir do 46º dia, ficará caracterizada a inexecução contratual.

16.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração por qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

16.5. Nos casos de declaração de inidoneidade, o credenciado contratado poderá depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a credenciada ressarcir o município sancionador pelos prejuízos resultantes.

16.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.8. Constituem motivos para rescisão contratual:

16.8.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

16.8.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

16.8.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.8.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.8.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista.

16.8.6. A dissolução da instituição credenciada.

16.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

16.8.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

16.9. O Contrato poderá ser extinto conforme os dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas, devendo ser formalmente motivadas, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

17. **DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

17.1. A verificação da conformidade da documentação e das condições para Credenciamento dos interessados será realizada por Comissão Especial de Credenciamento do CONECTAR, designada pelo Presidente.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Médico Generalista

1.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento em crianças, adolescentes, adultos, idosos e pacientes com patologias mentais e/ou dependentes químicos, efetuando atendimento integral, bem como de urgência/emergência. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor dos usuários, bem como realizar ações preventivas de vigilância do ambiente doméstico e de trabalho, e promover atitudes que contribuam para modificar as condições deletérias à saúde. Efetuar atividades de cuidado clínico em caráter de rotina e emergência nos níveis primário, secundário e terciário. Desenvolver ações de saúde da mulher e assisti-la em todas as fases da vida, desde a infância até a terceira idade. Atender as famílias, contribuindo para disseminar hábitos saudáveis de vida, bem como promover ações de educação em saúde e prevenção de doenças que ampliem a autonomia e o autocuidado dos usuários. Atuar, sempre que necessário, em casos de necessidade e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos. Prestar assistência médica às patologias ginecológicas, obstétricas e questões ligadas à sexualidade. Realizar clínica médica ampliada, atendimento de primeiros socorros, urgências com encaminhamentos, entre outros. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção de doenças e de promoção da saúde dos pacientes sob seus cuidados, bem como de suas respectivas famílias. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção, com atenção especial à gravidez na adolescência. Prevenir, detectar precocemente, assistir e acompanhar: IST/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem síndrome e câncer de colo uterino e de mama. Realizar pré-natal de baixo e médio risco. Participar de atividades em escolas, creches, clubes, asilos ou outras instituições coletivas, dentro de sua área de atuação, sempre que definido pela equipe. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Realizar atendimento ao acidentado do trabalho, inclusive quando adolescente. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário.

Realizar atendimento domiciliar e/ou em instituições de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

2. Médico Especialista – Alergia e Imunologia

2.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Alergia e Imunologia

2.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas à alergia e imunologia clínica, em todas as fases da vida, efetuando atendimento integral, bem como de urgência/emergência. Realizar prevenção, promoção e recuperação da saúde dos pacientes acometidos por doenças alérgicas. Desenvolver atividades

de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

3. Médico Especialista – Cardiologia

3.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Cardiologia

3.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias e disfunções relacionadas com o sistema cardiovascular, efetuando atendimento integral, bem como de urgência/emergência. Atuar na prevenção de cardiopatias. Realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados. Desenvolver atividades de

educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

4. Médico Especialista – Cardiopediatria

4.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Cardiologia Pediátrica ou Cardiopediatria

4.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias e disfunções relacionadas com o sistema cardiovascular em crianças e adolescentes, efetuando atendimento integral, bem como de urgência/emergência. Atuar na prevenção de

cardiopatias. Realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados, orientando os familiares. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

5. Médico Especialista – Cirurgia Vascular

5.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Cirurgia Vascular

5.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de doenças vasculares como oclusões arteriais, aneurismas, varizes e anastomoses de artérias e

veias. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

6. Médico Especialista – Clínica Médica

6.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Clínica Médica

6.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de apoio clínico em caráter de emergência nos níveis primário, secundário e terciário. Atuar em casos de necessidade e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos. Realizar clínica médica ampliada, atendimento

de primeiros socorros, urgências com encaminhamentos, entre outros. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

7. Médico Especialista – Coloproctologia

7.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Coloproctologia

7.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas à especialidade de coloproctologia. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que

possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

8. Médico Especialista – Dermatologia

8.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Dermatologia

8.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos, tratamento e prevenção de doenças relacionadas à pele, pelos, cabelos, unhas e mucosas. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para

casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

9. Médico Especialista – Endocrinologia

9.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Endocrinologia

9.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias neuroendocrinológicas, doenças da hipófise, tireoide, adrenais e pâncreas, doenças osteometabólicas, sistema reprodutivo: reposição hormonal masculina e feminina, alterações menstruais, distúrbios da puberdade, alterações do crescimento e desenvolvimento da criança, dislipidemias. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Realizar tratamento da obesidade e diabetes. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local,

sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

10. Médico Especialista – Endoscopia

10.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Endoscopia

10.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar diagnóstico por meio da visualização de imagens do trato gastrointestinal, respiratório, urinário, entre outros, utilizando aparelhos específicos. Emitir laudos dos exames realizados e sugestões para novos exames, orientando o médico solicitante. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de

referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

11. Médico Especialista – Gastroenterologia

11.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Gastroenterologia

11.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas ao sistema digestivo. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário

para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

12. Médico Especialista – Geriatria

12.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Geriatria

12.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do idoso de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Avaliar o paciente do ponto de vista geriátrico, visando identificar todos os agravos inerentes a essa faixa etária e instituir plano terapêutico adequado. Atuar na promoção do envelhecimento ativo e saudável e nos aspectos que envolvem a prevenção, o tratamento e a reabilitação do idoso. Participar de grupos terapêuticos e atividades de promoção à saúde do idoso. Realizar interlocução com as demais redes de atenção à saúde do idoso. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção

integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto do Idoso, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

13. Médico Especialista – Ginecologia e Obstetrícia

13.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia

13.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde da mulher de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando a usuária, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Desenvolver ações de saúde da mulher e assisti-la em todas as fases da vida, desde a infância até a terceira idade. Prestar assistência médica ao parto normal ou cesariano e às patologias ginecológicas, obstétricas e questões ligadas à sexualidade. Realizar pré-natal de baixo, médio e alto risco. Prevenir, detectar precocemente, assistir e acompanhar: IST/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem sindrômica e câncer de colo uterino e de mama. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelas pacientes. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção, com atenção especial à

gravidez na adolescência. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna da usuária para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários das usuárias e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

14. Médico Especialista – Hematologia e Hemoterapia

14.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia

14.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de usuários portadores de doenças e disfunções que afetam o sangue, tais como: anemias, trombozes, hemofilias, leucemias, linfomas, mieloma múltiplo, entre outras. Efetuar procedimentos

terapêuticos com o sangue e seus derivados. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Avaliar pré e pós-operatório, prescrevendo suporte hemoterápico, bem como acompanhar os progressos obtidos pelos pacientes. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

15. Médico Especialista – Infectologia

15.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Infectologia

15.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de pacientes com doenças infecciosas e parasitárias. Desenvolver atividades de educação em saúde,

visando a prevenção de doenças infecciosas e parasitárias. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

16. Médico Especialista – Mastologia

16.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Mastologia

16.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas às glândulas mamárias. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com

urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

17. Médico Especialista – Medicina da Família e Comunidade

17.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Medicina da Família e Comunidade

17.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento em crianças, adolescentes, adultos e idosos. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Atender as famílias, contribuindo para disseminar hábitos saudáveis de vida, bem como promover ações de educação em saúde e prevenção de doenças que ampliem a autonomia e o autocuidado dos

usuários. Realizar ações preventivas de vigilância do ambiente doméstico e de trabalho, e promover atitudes que contribuam para modificar as condições deletérias à saúde. Participar de atividades em escolas, creches, clubes, asilos ou outras instituições coletivas, dentro de sua área de atuação, sempre que definido pela equipe. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Realizar a clínica ampliada, o atendimento de primeiros socorros, às urgências com encaminhamentos, entre outros. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

18. Médico Especialista – Medicina Física e Reabilitação

18.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Medicina Física e Reabilitação

18.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de pacientes com sequelas de doenças ou lesões de todas as especialidades médicas, decorrentes de agravos neurológicos, ortopédicos, traumáticos e outros. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional para planejamento e desenvolvimento de programas de reabilitação física, psicossocial e profissional de pacientes portadores de incapacidades e/ou sequelas, assessorando ou executando atividades de sua especialidade. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

19. Médico Especialista – Nefrologia

19.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Nefrologia

19.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de pacientes portadores de doenças e disfunções que afetam o sistema urinário, principalmente relacionadas ao rim, incluindo: hipertensão arterial, infecções urinárias, nefrites, litíase renal, doenças renais císticas e crônicas, lesão renal aguda, entre outras. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Prescrever tratamentos adequados, dentro de sua área de atuação, como hemodiálise, diálise peritoneal e outros. Atuar na prevenção de doenças renais. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

20. Médico Especialista – Neurologia

20.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Neurologia

20.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento das doenças que comprometem o sistema nervoso central e periférico, bem como aos seus envoltórios. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Prescrever e interpretar métodos diagnósticos auxiliares, tais como: LCR, eletroencefalograma, eletromiografia, neuroimagem e outros. Realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

21. Médico Especialista – Neurologia Pediátrica ou Neuropediatria

21.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Neurologia Pediátrica ou Neuropediatria

21.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento das doenças que comprometem o sistema nervoso central e periférico, bem como aos seus envoltórios, com enfoque no atendimento de doenças neurológicas de crianças e adolescentes. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Prescrever e interpretar métodos diagnósticos auxiliares, tais como: LCR, eletroencefalograma, eletromiografia, neuroimagem e outros. Realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados, orientando os familiares. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do

Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

22. Médico Especialista – Oftalmologia

22.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Oftalmologia

22.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas ao globo ocular e à visão, como anisometropia, astigmatismo, baixa visão, catarata, miopia, glaucoma, estrabismo, entre outras. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório). Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas

e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

23. Médico Especialista – Ortopedia e Traumatologia

23.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia

23.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de traumas no aparelho músculo-esquelético, além de avaliar e tratar deformidade dos ossos, músculos, ligamentos, articulações, outros elementos do aparelho locomotor. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras

tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

24. Médico Especialista – Otorrinolaringologia

24.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia

24.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas ao ouvido, nariz e garganta, como rinite, sinusite, desvio do septo nasal, otite, amigdalite, faringite, entre outros agravos. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de

complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

25. Médico Especialista – Patologia Clínica e Medicina Laboratorial

25.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Patologia Clínica e Medicina Laboratorial

25.2. Descrição detalhada: Auxiliar na supervisão da rotina laboratorial nas diversas áreas de atuação, como: recepção, coleta, central de lavagem e esterilização de materiais, malote e transporte de amostras biológicas, bioquímica, hematologia, imunologia, hormônios, marcadores tumorais, parasitologia, urinálises, microbiologia, tuberculose, biologia molecular. Auxiliar no gerenciamento do controle de qualidade interno e externo. Realizar exames laboratoriais de alta complexidade e a revisão de microscopia e bacteriologias, bem como exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros. Indicar exames, procedimentos e métodos de diagnósticos mais complexos, discutindo a correlação clínico-laboratorial com o profissional responsável pelo usuário. Interpretar e liberar laudos dos exames realizados. Participar do processo de seleção, padronização e validação de novas técnicas laboratoriais. Atuar junto ao processo de seleção, padronização e aquisição de insumos laboratoriais e equipamentos. Participar de projetos para a modernização do serviço e dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos e Biossegurança. Atuar junto a projetos e protocolos de pesquisa de interesse, em parceria com outras Instituições. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher documentos de produção dentro da sistemática do SUS, conforme estabelecido no Código de Ética Médica. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

26. Médico Especialista – Pediatria

26.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Pediatria

26.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de crianças e adolescentes até os 18 anos. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor dos usuários. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção de doenças e de promoção da saúde dos pacientes sob seus cuidados, bem como de suas respectivas famílias. Realizar atendimento ao acidentado do trabalho, quando adolescente. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Participar de atividades em escolas, creches, clubes ou outras instituições coletivas, dentro de sua área de atuação, sempre que definido pela equipe. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar,

atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

27. Médico Especialista – Pneumologia

27.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Pneumologia

27.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consulta, diagnóstico, tratamento e atuar na prevenção das doenças que comprometem as vias aéreas inferiores, sob enfoque da pneumologia, tais como: apneia, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonias, fibrose cística, tuberculose, micoses pulmonares, doenças autoimunes, entre outras. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Prescrever e interpretar métodos diagnósticos auxiliares. Realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho

Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

28. Médico Especialista – Psiquiatria

28.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Psiquiatria

28.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de pacientes com patologias mentais e/ou dependentes químicos. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes sob seus cuidados. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e

toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

29. Médico Especialista – Radiologia e Diagnóstico por Imagem

29.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

29.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar o atendimento integral do usuário antes, durante e após a realização de exames, bem como de urgência/emergência. Prescrever e ministrar substância necessária à realização dos exames para elucidação diagnóstica. Realizar, supervisionar e interpretar exames por imagem, empregando técnicas especiais para atender às solicitações médicas. Emitir laudos dos exames realizados e sugestões para novos exames, orientando o profissional solicitante. Participar de reuniões técnico/clínicas na elaboração de protocolos de solicitação de exames. Auxiliar na supervisão das ações de proteção radiológica. Orientar e supervisionar os técnicos de radiologia, propondo adequações de técnicas de exames, quando necessário. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher

atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

30. Médico Especialista – Reumatologia

30.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Reumatologia

30.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de pacientes com esclerose sistêmica, fibromialgia, osteoporose, artrite reumatoide, gota, entre outras doenças reumáticas. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e

notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

31. Médico Especialista – Urologia

31.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Urologia

31.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de doenças relacionadas ao aparelho geniturinário masculino e feminino, além de doenças do sistema reprodutor masculino. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de

Imunização. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

32. Médico Especialista – Ultrassonografia

32.1. Requisitos: Graduação em Medicina + Registro Profissional no Conselho da Categoria + Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Ultrassonografia

32.2. Descrição detalhada: Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos, abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica, obstétrica, abdominal, pediátrica, pequenas partes, etc.), empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde. Garantir a contrarreferência para as unidades básicas de saúde. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa____, CNPJ/MF n.º_____, com sede à_____, vem por intermédio do seu representante legal ____, portador da identidade____e do CPF_____, REQUERER o seu credenciamento junto ao CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR, com o objetivo de disponibilizar serviços médicos, de acordo com a(s) especialidade(s) médicas, nos termos previstos pelo Edital de Chamamento n.º_____ e **DECLARA** ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital e indicamos:

1. MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do Médico:	
CRM:	

2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO NOS TERMOS DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONSTITUÍDOS NA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nome do Responsável:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	

*Acompanha o presente documento procuração com poderes para a prática do ato.

3. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:	
Nº da Agência:	
Conta Corrente nº:	

4. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO PROPOSTO	HORAS OFERTADAS	PERÍODO
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos generalistas	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Alergia e Imunologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Cardiologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Cardiopediatria	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Cirurgia Vascular	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos	()		



CONSÓRCIO

CONECTAR

MUNICÍPIOS UNIDOS POR UM BRASIL COM MAIS SAÚDE

especialistas – Clínica Médica			
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Coloproctologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Dermatologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Endocrinologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Endoscopia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Gastroenterologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Geriatria	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Ginecologia e Obstetrícia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos	()		



especialistas – Hematologia e Hemoterapia			
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Infectologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Mastologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Medicina de Família e Comunidade	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Medicina Física e Reabilitação	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Nefrologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Neurologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Neuropediatria	()		
Prestação de serviços médicos na	()		



modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Oftalmologia			
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Ortopedia e Traumatologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Otorrinolaringologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Patologia Clínica e Medicina Laboratorial	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Pediatria	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Pneumologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Psiquiatria	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos	()		



especialistas – Radiologia e Diagnóstico por Imagem			
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Reumatologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Urologia	()		
Prestação de serviços médicos na modalidade de atendimento teleconsulta para médicos especialistas – Ultrassonografia	()		

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do Edital de Credenciamento n.º/2025.

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº __/2025

CRENCIAMENTO Nº ___/2025

A _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG no _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021;
- e) Se compromete a apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação para a contratação com os Municípios consorciados, a relação da equipe médica e toda a documentação técnica solicitada.

Local e data

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO V
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº XXX/2025

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO TELECONSULTA, PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS: GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM:

O **Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileira – CONECTAR**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Presidente _____, portador do CPF nº e RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa RAZÃO SOCIAL, com sede na XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o no. XXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu cargo e NOME DO REPRESENTANTE, inscrito no CPF sob o no. XXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, considerando o resultado do Credenciamento, processado por meio do Edital de Credenciamento nº ____/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO TELECONSULTA, PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS: GENERALISTAS E ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONECTAR, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no respectivo edital e nos anexos, como se aqui estivessem transcritas.

1.3. A CREDENCIADA está habilitada a prestar os serviços:

Item	Descritivo	Unidade de Contratação	Valor unitário (R\$)	Quantidade Total de Horas	Período
01	Prestação de serviços médicos para consulta médica à distância na modalidade <u>Generalista</u>	Hora	R\$		
02	Prestação de serviços médicos para consulta médica à distância na modalidade <u>Especialistas</u>	Hora	R\$		

1.4. Os serviços deste objeto serão horas trabalhadas em regime de plantão de 3 (três) até 6 (seis) horas, conforme a necessidade da Administração Pública, em horário a ser definido entre as 7 e 22h.

2. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Este Termo de Credenciamento tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento, para atender a demanda dos municípios consorciados.

2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pelo município contratante mediante regular instrumento contratual ou documento equivalente.

2.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pelo Município contratante constando o prazo de vigência.

2.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade de cada Município Consorciado em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação.

3. VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 2 (dois) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse do CONECTAR ou dos municípios consorciados.

4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

4.1. As condições de contratação são aquelas estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

4.2. Os locais de execução serão aqueles estipulados no contrato de cada município consorciado contratante.

4.3. Deverão ser observadas as condições dispostas no item 09 do Termo de Referência.

4.4. A CREDENCIADA, quando contratada pelos municípios consorciados, deverá encaminhar ao CONECTAR, cópia do contrato celebrado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor da remuneração do serviço será de acordo com o indicado no item 1.3 acima, em consonância com o item 02 do Termo de Referência;

5.2. O pagamento pelos Municípios Contratantes à CREDENCIADA ocorrerá conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no item 16 do Termo de Referência, em conformidade com o art. 155 da Lei 14.133/21.

7. DESCRENCIAMENTO:

7.1. Os procedimentos e as hipóteses que ensejam o descredenciamento estão estabelecidos no item 14 do Edital de Credenciamento.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Deverão ser observadas as obrigações das partes estabelecidas nos itens 11 e 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de credenciamento.

8.2. As partes elegem o Foro da Comarca da sede do Consórcio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes

do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Local, xx de xxxxxxx de 2025.

Consórcio CONECTAR

CRENCIADA

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação – art. 74, IV, da Lei 14.133/21.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO TELECONSULTA, PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS: **GENERALISTAS E ESPECIALISTAS, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM:**

O MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n° ____/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° ____/2025, processada por meio do Edital de Credenciamento n° ____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços médicos para teleconsulta na(s) modalidade(s) , no total de () horas, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O contrato vigorará pelo prazo de (xxxxxxxxx) dias / meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E À PROPOSTA

- 3.1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas:
- I. Edital de CREDENCIAMENTO do CONECTAR N° XX/2025, juntamente com seus anexos;
 - II. Requerimento de Inscrição do CREDENCIADO/ CONTRATADO;
 - III. Termo de Credenciamento firmado entre o CREDENCIADO e o CONECTAR.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O Contratado deverá apresentar a relação da equipe médica acompanhada da documentação abaixo indicada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e mantê-los à disposição do município:
- a) Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de Medicina;
 - b) Certificado de conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização (se for especialista);
 - c) Certificado de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina competente (CRM);
 - d) Certidões de Quitação e Ético-profissional, emitidas junto ao Conselho Regional de Medicina.

- 5.2. A atuação do(s) profissional(is) da(o) CONTRATADA(O) limitar-se-á à especialidade e serviços para o qual foi credenciado nos termos do edital de credenciamento.
- 5.3. O atendimento será realizado, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO e CONTRATANTE.
- 5.4. Visando ao pleno cumprimento do objeto, a pessoa jurídica credenciada terá os seguintes objetivos:
 - 5.4.1. Prestar serviço a distância, a critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município, com cumprimento das grades de horários e agendas disponibilizadas de acordo com a necessidade de cada município e em conformidade com o contrato formalizado.
 - 5.4.2. O serviço realizado com profissional médico especialista titulado, será previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 5.4.3. Atender 100% das metas de teleconsultas estabelecidas por cada Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de não atendimento deverá ser justificado, não ultrapassando o limite de 10% para os não atendimentos e a justificativa será analisada pelo fiscal de contrato;
 - 5.4.4. Encaminhar os usuários aos serviços referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;
 - 5.4.4.1. Em caso de urgência e emergência o paciente deverá ser encaminhado para as Unidades de Pronto Atendimento do Município.
 - 5.4.5. Emitir prescrições, atestados médicos e solicitações de exames complementares quando necessário seguindo protocolos e regras da Secretaria Municipal de Saúde a ser disponibilizadas pelo departamento responsável;
 - 5.4.6. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários, não sendo tolerado atrasos maiores de 20 minutos;
 - 5.4.7. Disponibilizar os recursos humanos pertencentes ao seu quadro funcional ou que tenham contrato de prestação de serviços com o Contratado, em quantidades, carga horária, período e capacitação técnica adequados para cobertura total das escalas de prestação de serviços previstas, com cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos.
 - 5.4.8. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará serviço de apoio remoto ao

profissional médico para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização da plataforma ou informações complementares relacionadas aos protocolos. Os protocolos assistenciais ficarão disponíveis para acesso do profissional médico em portal específico no site do Município.

5.4.9. Não inclui-se o reparo ou suporte em informática para computadores, câmeras, microfones e caixas de som.

5.4.10. O médico deverá realizar o preenchimento devido de fichas e questionários de avaliação na plataforma.

5.4.11. Antecederá aos atendimentos na plataforma a seleção dos pacientes, conforme protocolos e as regras da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a atualização do cadastro do paciente junto a plataforma de telessaúde de cada município e confirmação do paciente de disponibilidade para atendimento.

5.4.12. No momento do agendamento ou em horário a ser combinado que anteceda o atendimento em até 15 minutos, será realizado pela Secretaria Municipal o teste de vídeo com o usuário.

5.4.13. Os profissionais médicos credenciados, após a formalização dos contratos, deverão em no máximo 48h do início dos atendimentos realizar a capacitação remota para utilização da plataforma, com duração máxima de 2h, de forma síncrona ou assíncrona.

5.4.14. O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada assinados eletronicamente;

5.4.15. O treinamento para utilização do sistema de prontuário eletrônico se dará em até 48h do início dos atendimentos, de forma síncrona ou assíncrona.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, a Contratada fará jus ao recebimento:

Item	Descritivo	Unidade de Serviço	Valor unitário (R\$)	Quantidade Total de Horas	Período
01	Prestação de serviços médicos para consulta médica à distância na	Hora	R\$		

	modalidade				
--	------------------	--	--	--	--

6.2. Os serviços deste objeto serão horas trabalhadas em regime de plantão de 3 (três) até 6 (seis) horas, conforme a necessidade da Administração Pública, em horário a ser definido entre as 7 e 22h.

6.3. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$_____ ().

6.4. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para o credenciamento, o valor credenciado e contratado será reajustado mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo..

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

OITAVA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados respeitará os valores constantes na cláusula sexta, após a verificação e atestação pela Secretaria Municipal de Saúde, das horas trabalhadas.

8.2. No valor fixo das horas trabalhadas mensal já estão computados os custos de pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacione com o fiel cumprimento

pela contratada de suas obrigações.

8.3. A comprovação das horas trabalhadas se dará pela efetiva presença dos profissionais à disposição conforme estabelecido no termo de referência, a ser realizada pelo Departamento de Saúde.

8.4. O cálculo do valor a ser pago à empresa contratada dar-se-á pelo somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período apurado, independentemente das diferentes jornadas realizadas.

8.5. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do atesto da nota fiscal e relatório das horas trabalhadas, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de sua apresentação.

8.6. O pagamento somente será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, se a Nota Fiscal ou Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, respeitada a periodicidade dos comprovantes devidamente quitados:

- a) Ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- b) Relação de profissionais que prestaram serviços com indicação do dia, horário e Unidade de realização dos trabalhos.
- c) Relação dos atendimentos realizados por cada profissional, para fins de faturamento SUS do município;
- d) Comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Comprovante de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza), relativo ao mês imediatamente anterior;
- f) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- g) Certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.7. A nota fiscal emitida deverá conter número do processo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, número do Termo de Contrato, número do empenho, total de horas trabalhadas e valores em moeda corrente, com até 2 (duas)

casas decimais, bem como Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais;

8.8. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

8.9. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

8.10. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

8.11. A Secretaria Municipal de Saúde do município reterá, quando for o caso, os valores devidos referentes aos tributos ISSQN, IR e INSS;

8.12. Na hipótese da Contratada não apresentar comprovação do recolhimento dos demais encargos, a Secretaria Municipal de Saúde do município reterá o pagamento dos valores devidos até a sua regularização;

8.13. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

8.14. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, bem como reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o município de toda e qualquer responsabilidade;

11.6. Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados possuam carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde;

11.7. Eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à contratada ficará sujeito à avaliação do fiscal contratual visando à adoção de medidas necessárias para regularização, e apuração de eventual prejuízo causado em virtude de glosa no faturamento junto ao SUS.

11.8. Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acidente de trabalho que ocorra no local dos serviços;

11.9. Disponibilizar profissionais médicos capacitados ao desempenho das funções e atribuições estabelecidas.

11.10. Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;

11.11. Atender, de imediato, as solicitações do município quanto às substituições de profissionais não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços;

11.12. Manter a devida comunicação com o Fiscal do Contrato acerca das ocorrências relativas a eventuais afastamentos, faltas ou qualquer irregularidade verificada.

11.13. Garantir que os profissionais designados para a prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais;

11.14. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

11.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde do município, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

11.16. Enviar ao Fiscal do contrato, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados,

cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os profissionais contratados, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

11.17. Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida ao município;

11.18. Zelar pelo mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenham sido confiados em razão desta contratação, sendo eles de interesse do município consorciado contratante, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

11.19. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o município venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes à prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar ao município por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

11.20. Garantir o preenchimento integral e correto de fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

11.21. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

11.22. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução dos serviços;

- 11.23. Apresentar a cada município consorciado contratante, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe e a documentação dos profissionais que prestam os serviços;
- 11.24. Na execução dos serviços objeto ora contratado a Contratada deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- 11.25. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 11.26. Garantir que os profissionais:
- 11.26.1. Atendam aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo os princípios do SUS, bem como conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - 11.26.2. Zelem por manter em sigilo, ou seja, não divulgar, sob pena de responsabilidade, quaisquer informações geradas ou utilizadas durante a prestação dos serviços, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante a autonomia sobre sua divulgação e/ou disponibilização, bem como a sua competente autorização;
 - 11.26.3. Cumpram as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - 11.26.4. Não oponham resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 11.26.5. Não se valham do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da moralidade da Administração Pública;
 - 11.26.6. Não exerçam quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 - 11.26.7. Não aceitem ou prometam aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
 - 11.26.8. Não procedam de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
 - 11.26.9. Cumpram as obrigações assumidas em contrato que decorram do presente termo de referência, nos prazos avençados e qualidade exigida;

- 11.26.10. Realizem dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado contratante o registro dos atendimentos nos prontuários dos usuários, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, nos sistemas disponibilizados por cada município contratante;
- 11.26.11. Apresentem relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11.26.12. Cumpram com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 11.27. Dispor de ambiente adequado que garanta a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 12.2. Notificar ao credenciado contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 12.3. Fornecer ao credenciado contratado acesso a plataforma online para o perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- 12.4. Fornecer capacitação ao credenciado contratado na modalidade online/remoto, para utilização da plataforma Saúde Digital com duração de 4h. Devendo ser cumprida pelos médicos executantes em até 72h antes do início das atividades assistenciais.
- 12.5. Disponibilizar, através do Departamento de Saúde os protocolos assistenciais;
- 12.6. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando ao credenciado contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 12.7. Designar gestor, fiscal e fiscal de objeto específico para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual;
- 12.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo o Fiscal verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais cabíveis (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento;

- 12.9. Comunicar ao credenciado contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços e/ou quaisquer descumprimentos das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 12.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas que sejam legal e contratualmente cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 13.2. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.3. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.4. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.5. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. No descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais ou dispositivas legais, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

- 14.2. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o Contratado à multa de 20% sobre o valor do contrato.
- 14.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sendo multa de 10% até o 30º dia de atraso, 15% a partir do 31º ao 45º dia e a partir do 46º dia, ficará caracterizada a inexecução contratual.
- 14.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração por qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 14.5. Nos casos de declaração de inidoneidade, o contratado poderá depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir o município pelos prejuízos resultantes.
- 14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 14.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 14.8. Constituem motivos para rescisão contratual:
- 14.9. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 14.10. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- 14.11. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 14.12. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 14.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista.

- 14.14. A dissolução da instituição contratada.
- 14.15. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.
- 14.16. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.
- 14.17. O Contrato poderá ser extinto conforme os dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas, devendo ser formalmente motivadas, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por um ou mais representantes do município/contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021, para verificação da conformidade com as condições de execução e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, além do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 15.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 15.4. O representante do município promoverá o registro de eventuais ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e § 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.
- 15.6. Todas as atividades de controle e fiscalização da execução não excluem e nem reduzem a responsabilidade dos contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e defeitos não aparente.

DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

16.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

16.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

16.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

16.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

16.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

16.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

16.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de _____/____, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local, ____ de _____ de 202_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO” - PARA OS MUNICÍPIOS PAULISTAS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento permanente de serviços médicos na modalidade de ATENDIMENTO TELECONSULTA, para profissionais médicos: GENERALISTAS e ESPECIALISTAS.

MODALIDADE: Credenciamento nº ____/2025

A empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____, do CPF _____, **DECLARA** que os profissionais abaixo relacionados, encontram-se à disposição da do Consórcio CONECTAR e dos municípios consorciados.

NOME	CPF	CRM	CNS

1. Não estão em acúmulo de cargo, emprego público e/ou aposentadoria nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
2. Que nunca foi(ram) demitido(s) ou destituído(s) em razão de processo administrativo disciplinar do serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza;
3. Não haverem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
4. Declaram que possuem disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o cargo para o qual estará sendo contratado;

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, ciente de configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, do Código Penal.

Loca, ____ de _____ de 2025.

Assinatura